PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastiao do Rio Verde, MG, 30 de outubro de 2018.

Ofício nº. 193/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Da nova redação as Tabelas das Taxas previstas nos anexos IV, VI e IX, da Lei Complementar nº 035/2017, de São Sebastião do Rio Verde – MG, e dá outras providências".

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssima Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar que "Da nova redação as Tabelas das Taxas previstas nos anexos IV, VI e IX, da Lei Complementar nº 035/2017, de São Sebastião do Rio Verde – MG, e dá outras providências"

Por se tratar de projeto de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos em anexo.

Atenciosamente

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora Ednéia Guimarães Lobo
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
nº 139
Hora 15:02 Data: 31/10/2018
Responsável: COS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente

Submeto a elevada apreciação dessa Egrégia Camara Municipal o Projeto de Lei Complementar n'____/2018, que "Da nova redação as Tabelas das Taxas previstas nos anexos IV, VI e IX, da Lei Complementar nº 035/2017, de São Sebastião do Rio Verde – MG, e dá outras providências"

Constata-se em nosso Município a necessidade de adequação legislativa em relação as taxas para ocupação de áreas e vias e logradouros públicos, de serviços públicos e visando atender a atual realidade vivida em nosso Município, uma vez que as mesmas já se encontram defasadas.

Tal procedimento vem atender ainda ao pedido do Ministério Publico em regularizar o uso do bem público que deverá ser disciplinado em Lei própria.

Diante do exposto, solicitamos que essa Egrégia Casa Legislativa que aprecie a matéria constante deste Projeto de Lei, e, entenda pela sua competente aprovação, vez que os motivos elencados invocam atividades destinadas a evitar a sonegação de impostos.

São Sebastiao do Rio Verde, MG, 30 de outubro de 2018

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora Ednéia Guimarães Lobo
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

PROJETO DE LEI complementar **nº. 009 /2018**

Projeto de Lei Complementar que "Da nova redação as Tabelas das Taxas previstas nos anexos IV, VI e IX, da Lei Complementar nº 035/2017, de São Sebastião do Rio Verde – MG, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de São Sebastião do Rio Verde sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Itens VI.1 e VI.8, do anexo VI, da Lei Complementar nº 035/2017.

ANEXO - VI

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

VI – ATIVIDADES	**INCIDÊNCIA**	**% Unidade Fiscal**
VI.1 - Espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes; nas feiras, vias e logradouros públicos com depósito de materiais em locais designados pela Prefeitura, por prazo a critério da repartição.....	Por dia	5 %
VI.2 - Espaço ocupado por parque de diversões e circos.....	Por dia	10%
VI.3 - Espaço ocupado por veículos de aluguel (táxi e outros)..	Por ano	20%
VI.4 - Torres: transmissão, telefonia, rádio, tv e outros	Por mês/torre	30%
VI.5 - Uso de calçadão, praças, passeios, para colocação de mesas e cadeiras.....		
VI.**5.1** – área central.....	Por m² /mês	10%
VI.**5.2** – área não central.....	Por m² / mês	5%
VI.6 - Espaço ocupado por caçambas para coleta de entulhos diversos.....	Por caçamba/dia	10%

VI.7 - Ambulante.....	Por dia	2%
VI.8 - Feiras-livres de pequenos produtores do município.....	Por Dia	1%
VI.9 – Espaço ocupado por ocasião de festividades no município.....	Por metro linear / dia	10%
VI.10 - Demais usos de vias e logradouros públicos não enumerados e desde que devidamente autorizados.....	Por m² / mês	1%

Art. 2º - Ficam alterados e dá nova redação aos Itens IX.6 e IX. 11 do anexo IX, da Lei Complementar nº 035/2017.

ANEXO – IX
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

– TAXA DE SERVIÇOS	**INCIDÊNCIA**	**% UF**
IX.1– Taxa de expediente e Guia de recolhimento de tributos diversos..	Por ato	**Não incidência**
IX 2- Emissão de 2ª via de alvarás e demais documentos.....	Por folha	5%
IX 3– Baixa de inscrição Municipal	Por ato	10%
IX 4– Averbação em decorrência do lançamento de uma propriedade para outro contribuinte.....	Por ato	3%
IX 5– Emissão de 2ª via do CRC –Certificado de Registro Cadastral.....	Por ato	5%
IX 6– **Emissão do ALVARÁ por mudança de endereço da atividade já licenciada**.....	Por ato	3%
IX 7- Outras certidões, declarações e atestados.....	Por folha	3%
IX 8- Certidão negativa de débitos municipais.....	Por folha	3%
– TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
– Serviços no cemitério municipal		
IX 9- Emplacamento de túmulo.....	Por ato	10%
IX 10- Transladação de ossos.....	Por ato	10%
IX 11- Aquisição de terreno para túmulo perpetuo.....	Por m²	50%

IV.6 - Faixas que contenham publicidade de **quaisquer produtos** Estabelecimentos ou eventos, por um prazo de 07 (sete) dias.....	Por faixa	5%
IV.7 - Propaganda falada, fixa ou móvel feita através de sistema de sonorização em logradouros públicos.....	Por dia	5%
IV.8 - Propaganda interna na Quadra Poliesportiva Municipal....	Anual/m2	40,%
IV.9 - Propaganda interna nos muros ou arquibancadas no Campo de Futebol.....	Anual/m2	40%

§ 1º - Cabe aos proprietários da publicidade a completa reconstituição do espaço ocupado pela publicidade após encerramento do prazo fixado na licença e a sua não renovação.

§ 2º - Diante da não renovação da publicidade e a não reconstituição do espaço ocupado pela publicidade, será imposta ao proprietário da publicidade a multa correspondente ao valor de 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal vigente no Município.

Art. 4º - Não será permitido qualquer tipo de publicidade na área em torno da estação de trem.

Parágrafo único - Só serão permitidas publicidades na área da estação do trem apenas as divulgações municipais por ocasião de datas comemorativas e festivas no município.

Art. 5º - Fica instituída a Taxa pela utilização de máquinas pesadas e veículos de propriedade do município.

§ 1º – O cálculo da taxa será conforme tabela:

Item	- TAXA DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS	Período	% UF
1	Máquina PATROL	Hora	**30%**
2	Máquina PÁ CARREGADEIRA	Hora	**30%**
3	Máquina RETRO ESCAVADEIRA	Hora	**30%**
4	Máquina AGRICOLA	Hora	**30%**
5	Caminhão caçamba	Hora	**30%**
6	Utilização da caminhonete aberta	KM	**1%**

§ 2º – No cálculo da taxa de utilização de máquinas e veículos de propriedade do município serão computados os seguintes itens:

I – Consumo de combustível;
II – Desgaste de pneus;
III – Desgaste dos equipamentos mecânicos;
IV – Hora profissional do condutor do veículo;

V – Preço corrente no mercado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastiao do Rio Verde, MG, 30 de outubro de 2018

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora Ednéia Guimarães Lobo
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde